



0579

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

**CAIEIRAS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 195-92

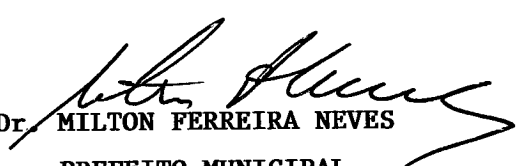
Em 23 de março de 1992.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

**Nº 1958 - Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.**

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

  
Dr. MILTON FERREIRA NEVES

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

ANTONIO ROMERO POLLON

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS - SP

ma/mfn



0580

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**  
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207  
**CAIEIRAS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

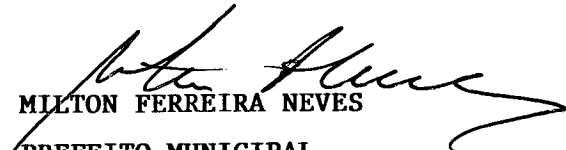
**M E N S A G E M** Nº 1 9 5 8

**SENHOR PRESIDENTE,**  
**SENHORES VEREADORES:**

À apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submeto Projeto de Lei que tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária para majoração de vencimentos e proventos e dar outras providências.

Outrossim, informo que o referido reajuste será extensivo aos aposentados e pensionistas da Prefeitura do Município de Caieiras.

Assim expondo, requeiro, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica deste Município, seja a matéria, objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.

  
Dr. MILTON FERREIRA NEVES

PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn



6581  
PROJETO DE LEI N.º 2.461/92  
( 23 DE MARÇO DE 1992 )

Dispõe sobre: Majoração de vencimentos e proventos e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste de salários, para o mês de Março de 1992, a todos os servidores da Municipalidade, de 25%.

**ARTIGO 2º** - O reajuste mencionado no Artigo 1º, será extensivo aos aposentados e pensionistas.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a arredondar, para mais ou para menos, as frações de centavos verificadas no cálculo do valor em decorrência da majoração determinada por esta Lei.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1992.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 23 de março de 1992.

  
Dr. MILTON FERREIRA NEVES  
-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/mfn

APROVADO  
UNICA DISCUSSÃO  
S.S. 25/3/1992  
P. Milton  
PRESIDENTE